



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº233

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo ;
Faço saber que a Câmara Municipal de Linhares decretou e eu
sancciono a seguinte Lei:

Artº.1º)-Modifica o artigo 2º e acrescenta um parágrafo ao mesmo
artigo da Lei nº165, de 14/10/60, que passarão a ter a
seguinte redação:

"Artº.2º)-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a -
incluir nas propostas orçamentárias de todos os anos ,
um auxílio por classe anualmente, à C.N.E.G., Setor Mu-
nicipal de Linhares, para subvencionar ao Ginásio Afra-
nio Peixoto desta cidade, uma importância equivalente a
3(três) vezes o valor do salário Mínimo concedido e re-
gulamentado à Região do Município, pelas Leis Trabalhis-
tas do País;

§ § Segundo:O montante anual da subvenção deverá ser div-
vidido em quatro cotas iguais, e o pagamento feito de u-
ma cota no final de cada trimestre;"

Artº.2º)-A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito San-
to, em 19 de novembro de 1962.

Antonio Edson Azevedo Lima

(Prefeito Municipal)

Registrado e Publicado nesta secretaria da Prefeitura Mu-
nicipal de Linhares, na data supra.

Jacy Roque Pratti

(secretário)